



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

MENSAGEM DE VETO Nº 005/2020, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, referente ao **Projeto de Lei nº 083/2019**, que **“Veda nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) no âmbito da Câmara Municipal de Colatina e dá outras providências”**.

A referida Mensagem foi protocolada no dia 01/10/2020, sendo lida na sessão ordinária de 05/10/2020, vindo a esta Comissão no dia 08/10/2020 para o respectivo parecer.

Este é breve o Relatório.

O projeto em tela, após aprovado, foi protocolado no Gabinete do Prefeito Municipal na data de 10/09/2020.

O veto ao Autógrafo ao Projeto de Lei nº 083/2019 fora apostado pelo Prefeito Municipal na data de 30 de setembro de 2020, sendo protocolado nesta Casa de Leis no dia 01/10/2020, portanto, tempestivamente nos termos do artigo 80, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Esta mensagem de veto possui 02 (dois) anexos e atende às formalidades legais para regular tramitação.

Insta esclarecer que somente a presente Comissão se manifestará nas Mensagens de Veto nos termos do art. 78 do Regimento Interno Cameral.

Conforme o disposto no art. 63 do Regimento acima mencionado, a presente Comissão deverá produzir, juntamente com o parecer, Projeto de Decreto Legislativo propondo a aceitação ou rejeição do veto.

O Decreto Legislativo independe de sanção do Prefeito e se destina à regular matéria de exclusiva competência da Câmara.

Em que pese o Parecer Jurídico emitido pelo Exmo. Sr. Procurador Geral do Município de Colatina tem-se, no caso em comento, que o Procurador Jurídico desta Casa de Leis ao analisar o projeto de lei nº 083/2019 opinou por sua legalidade e constitucionalidade.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Portanto, levando em consideração os argumentos acima expostos e o fato de que tal proposição versar sobre assunto de interesse local, a rejeição do veto se faz necessária.

PELO EXPOSTO, estando o Projeto de Lei nº 083/2019 emanado de interesse local esta Comissão é pela **REJEIÇÃO DO VETO AUTÓGRAFADO NO PROJETO DE LEI Nº 083/2019**.

Sala das comissões, em 03 de dezembro de 2020.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE

JUAREZ FADINI
VICE - PRESIDENTE


ZAQUEU ALVES PEREIRA
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (27) 3722 3444

www.camaracolatina.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310032003400340031003A00540052004100